Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS SENSORIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE P		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	31/10/2025 08:41:38	**Data da assinatura:**	31/10/2025 08:41:56

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO
31/10/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS SENSORIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Torna obrigatória a política pública de instalação de espaços sensoriais na infraestrutura escolar nas instituições de ensino da educação básica da rede pública e privada do Estado do Ceará.

Art. 2º As instituições de ensino da rede pública e da rede privada deverão oferecer salas sensoriais e ambientes terapêuticos que ofereçam estímulos controlados para auxiliar alunos com necessidades especiais, como Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH).

Parágrafo único: Para fins desta lei, consideram-se salas e espaços sensoriais como os que comportem luzes suaves, ajustáveis ou coloridas; músicas calmantes e ausência de ruído excessivo; brinquedos, almofadas e objetos com diferentes texturas; proporcionando um ambiente aconchegante seguro, tranquilo e convidativo.

Art. 3º As instituições de ensino que possuírem as salas sensoriais deverão conter placas informativas a respeito afixadas do lado externo do prédio.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a criação de Espaços Sensoriais nas instituições de ensino da educação básica da rede pública e privada do Estado do Ceará, justifica-se pela urgente necessidade de adequar o ambiente escolar aos princípios da Educação Inclusiva e garantir o pleno desenvolvimento de todos os alunos, especialmente aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH). Tais alunos frequentemente vivenciam a sobrecarga sensorial devido a estímulos típicos do ambiente escolar (ruídos altos, luzes intensas), o que gera estresse, ansiedade e dificuldade de concentração, prejudicando diretamente o aprendizado e a participação social; desta forma, a implementação de salas sensoriais – ambientes terapêuticos com luzes suaves, sons calmantes, e objetos táteis – oferece um refúgio seguro e controlado, que permite a autorregulação emocional e sensorial, sendo um suporte pedagógico essencial que qualifica a infraestrutura escolar cearense e materializa o direito à educação de qualidade e equidade para a população estudantil neurodiversa.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)